

RESOLUÇÃO Nº 031 /91

Bjm 040
de 30/08/91

Dispõe sobre antecipação de vinte por cento sobre os vencimentos dos Magistrados e Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e sobre os valores básicos da Tabela de Gratificação e Indenização de Representação de Gabinete.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a aprovação do Plenário na Sessão Administrativa de 26 de agosto de 1991, e


Considerando o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar, a partir de 1º JUL 91, o índice de 20% (vinte por cento) de antecipação, previsto na Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sobre os vencimentos dos Magistrados, e dos Membros da Defensoria-de-Ofício em atividade, e aos aposentados, e sobre os valores básicos da Tabela de Gratificação e Indenização de Representação de Gabinete, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar,
em 30 de agosto de 1991.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar